



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL 05/2019 – PPGLC

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO DO PROGRAMA DE DEMANDA
SOCIAL CAPES PARA O MESTRADO EM LITERATURA COMPARADA -
PPGLC/UNILA**

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura Comparada (PPGLC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pelo Edital 09/2018 - PPGLC, publicado no Boletim de Serviço nº 357, de 15 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para a concessão de bolsas do Programa de Demanda Social–CAPES para discentes do Programa de Pós-Graduação em Literatura Comparada.

1 DA NATUREZA DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL CAPES DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1.1 O Programa de Demanda Social – CAPES tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

a) O instrumento básico do Demanda Social é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

2 DA QUANTIDADE DE BOLSAS

2.1 São oferecidas 02 (duas) bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social-CAPES.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Serão aceitas inscrições de alunos regulares, ingressantes no ano letivo de 2019, regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Literatura Comparada.

3.2 As inscrições serão realizadas por e-mail no período de 25 de fevereiro de 2019 a 08 de março de 2019. O candidato deverá enviar um e-mail para secretaria.ppglc@unila.edu.br com o assunto “INSCRIÇÃO BOLSA CAPES 2019 – NOME DO CANDIDATO” anexando a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição preenchido presente no ANEXO I;
- b) Cópia do CPF;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- c) Cópia do RG para alunos brasileiros ou Cópia do RNE/DNI ou Passaporte para alunos estrangeiros;
- d) Cópia de Comprovante de Residência recente (conta de água ou luz) ou Declaração de próprio punho com endereço de domicílio devidamente assinada;
- e) Cópia do cartão bancário, exciisivamente do Banco do Brasil, contendo agência e conta corrente (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente);
- f) Declaração do próprio punho de que o candidato não possui vínculo empregatício, devidamente assinada ou Cópia da publicação no Diário Oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

4 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 O candidato deverá colocar no campo assunto do e-mail: INSCRIÇÃO BOLSA CAPES 2019 – NOME DO CANDIDATO

4.2 Os documentos deverão ser anexados em um único arquivo em formato PDF, seguindo a ordem apresentada no item 3.2 deste edital. O tamanho do arquivo não deve ultrapassar 1 5 MB. O candidato poderá encaminhar o arquivo compactado.

4.3 O candidato receberá a confirmação da inscrição no prazo de até um dia útil após o envio da documentação. O PPGLC não se responsabiliza por e-mails não recebidos, e-mails recebidos sem anexo ou e-mails recebidos com anexo corrompido.

4.4 É de responsabilidade do candidato estar atento à confirmação do recebimento de sua inscrição pelo PPGLC. Caso o candidato não receba a mensagem de confirmação do recebimento da inscrição no prazo de um dia útil deverá entrar imediatamente em contato com a secretaria do programa pelo telefone +55 (45) 3529-2875.

5 DA DURAÇÃO DA BOLSA

5.1 A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições descritas no item 6 deste edital.

5.2 O valor das bolsas concedidas é de, aproximadamente, R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

6 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DEMANDA SOCIAL – CAPES

6.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica nem em cursos de graduação e pósgraduação na instituição ou fora dela;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X -fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. I Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

6.2 São compromissos assumidos pelos alunos beneficiários de bolsas do Programa de Demanda Social-CAPES:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- a) Encaminhar semestralmente à secretaria do Programa de Pós-Graduação relatório das atividades assinado pelo orientador. O prazo máximo para entrega dos relatórios será definido pela comissão de bolsa, divulgado no site do programa e encaminhado por e-mail aos bolsistas. Os relatórios devem conter as seguintes partes: 1) descrição circunstanciada das atividades de pesquisa desenvolvida; 2) perspectivas quanto à conclusão da pesquisa; 3) apresentação de indicação e comprovação de publicações, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos.
- b) Preencher formulário de cadastramento de bolsistas da CAPES na secretaria do Programa;
- c) Assinar termo de compromisso da CAPES;
- d) Nas publicações e trabalhos apresentados, os alunos deverão fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Demanda Social-CAPES;
- e) Cumprir o estágio de docência conforme regulamento da CAPES;
- 1) Dedicar-se integralmente às atividades do Programa ao qual está vinculado;

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGLC em consonância com o Edital 17/2018 – PPGLC, item 8.2, que estabelece que a classificação final no processo seletivo será o critério para a atribuição de bolsas de estudos no primeiro semestre letivo do Programa, 2019.1. A referida classificação encontra-se publicada no Edital 026/2018 – PPGLC.

9 DO CRONOGRAMA

| | |
|--|---|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 25 de fevereiro de 2019 |
| INSCRIÇÕES | 25 de fevereiro a 10 de março de 2019 |
| HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES | 11 de março de 2019, até as 18:00 |
| RECURSOS REFERENTES ÀS HOMOLOGAÇÕES | 12 de março, até às 23:59:59, horário de Brasília |
| HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES APÓS RECURSO | 13 de março de 2019 |
| SELEÇÃO | 14 de março de 2019 |
| RESULTADO | 15 de março de 2019 |

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

10.1 O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo aluno a qualquer momento, através do formulário de desligamento próprio da CAPES obtido na secretaria do Programa, pela coordenação do programa ou por qualquer docente vinculado ao programa de mestrado, diante da observação da falta de cumprimento aos critérios para a concessão da bolsa definidos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

no presente edital e na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, caso em que a decisão caberá à comissão de bolsas do programa.

10.2 O bolsista perderá a bolsa, ainda que contra sua vontade, quando:

- a) Apresentar desempenho insuficiente nas disciplinas e atividades do Programa. Será considerado desempenho insuficiente a reprovação em, pelo menos, uma disciplina.
- b) Não cumprir os compromissos a que se referem os itens 6 e 7 desse edital.

10.3 Na hipótese de cancelamento de bolsa a comissão poderá conceder a bolsa ao candidato subsequente da lista de classificação considerando o tempo restante para cumprir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Comissão de Bolsas poderá utilizar a classificação dos candidatos(as) para atribuir bolsas além das definidas nesse edital, caso novas bolsas sejam concedidas pela CAPES.

11.2 Em qualquer fase prevista no cronograma do item 9, a critério do(a) candidato(a), cabe impetração de recurso até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

11.3 Os bolsistas selecionados serão regidos pelas normas deste edital e, respectivamente, nas normas constantes na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

11.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGLC

Foz do Iguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Antônio Reiver Guizzo
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Literatura Comparada